



PREFEITURA DE
HORIZONTE



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.17.1

1 – DA ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor **Everardo Cavalcante Domingos**, Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE**, foi instaurado o presente processo de Dispensa de licitação objetivando Aquisição de Material médico hospitalar, álcool gel 70%, álcool etílico hidratado 70%, para trabalhar a prevenção e redução, a ocorrência e intensidade dos danos causados pela PANDEMIA DO CORONAVIRUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE, em conformidade com a Autorização anexa ao processo.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Justificamos em razão do estado de emergência e calamidade pública decretada pela Presidência da Rede Pública e Pelo Governo do Estado, bem como pelo Município de Horizonte através dos Decretos nº 17/2020 e 21/2020 e Lei Municipal 1.354/2020. Dada emergência de saúde pública, tamanho à situação imposta é necessário a aquisição de material médico hospitalar, com intuito de fortalecer a assistência ambulatorial e hospitalar do Município de Horizonte, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19)

3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



PREFEITURA DE
HORIZONTE



técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Bem se percebe que, como regra, impõe-se a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública. Contudo, a norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará desobrigada da realização do procedimento licitatório, situando-se aí a dispensa de licitação por emergência, com previsão no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Considera-se como situação emergencial, apta a ser amparada pelo instituto da dispensa de licitação a par do inciso IV do art. 24, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando afastar a ocorrência de prejuízos ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, cuja necessidade premente de atendimento é incompatível com o procedimento licitatório.

Neste sentido ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

"... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

✓



PREFEITURA DE
HORIZONTE



Segundo o renomado professor Marçal Justen Filho, para a efetiva caracterização da hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos importantes, quais sejam:

a) a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano; b) a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Por sua vez, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9a ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

É cediço que nos procedimentos de DISPENSA, inexistente a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, cuja aplicabilidade se dá em um procedimento licitatório. Inobstante isto, deve-se atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros



PREFEITURA DE
HORIZONTE



fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Por tudo se denota a razão desta contratação pela via de exceção, a par da situação emergencial, que reclama por uma concreta e efetiva urgência de atendimento, no visio de afastar risco de danos à saúde pública devido à infecção pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), cuja ocorrência se mostra iminente e excessivamente gravosa, merecendo o tratamento que o caso impõe.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **MULTCLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.370.173/0001-88, situada na Rua João Servero da Silva, nº 668, Catolé, Horizonte/CE, por apresentar proposta de preços com o menor valor, tendo em vista as pesquisas de preços anexas a este Processo Administrativo, comprovando que a aquisição será efetivada considerando o menor preço do mercado.

Vê-se, pois, que a administração comprará os insumos a aquela empresa que ofereceu a proposta mais vantajosa, observada através das pesquisas de mercado, com habilitação jurídica compatível com o objeto da dispensa e regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, conforme os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, razão pela qual a justificativa do preço é requisito indispensável à formalização de processos desta natureza, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Em sendo assim, imperativo ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme orçamento básico elaborado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Horizonte, parte integrante deste, independentemente de transcrição.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A compra será imediata através de nota de empenho de despesa, com prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias.

Para este processo o instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, tal como nota de empenho de despesa, conforme permitido pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 62. *"O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço"*.



PREFEITURA DE
HORIZONTE



7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA R\$ 2.996,00	05.01	10.301.0019	2.025	1211000000 1214000000 1530000000	3.3.90.30.00
HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO R\$ 3.567,00	05.01	10.302.0020	2.029	1530000000 1214000000 1213000000 1211000000	3.3.90.30.00
UPA R\$ 3.567,00	05.01	10.302.0020	2.032	1530000000 1214000000 1213000000 1211000000	3.3.90.30.00

Horizonte, 17 de abril de 2020.

Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE
HORIZONTE



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº 2020.04.17.1**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, objetivando **Aquisição de Material médico hospitalar, álcool gel 70%, álcool etílico hidratado 70%, para trabalhar a prevenção e redução, a ocorrência e intensidade dos danos causados pela PANDEMIA DO CORONAVIRUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE**, em favor da empresa **MULTCLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.370.173/0001-88, situada na Rua João Servero da Silva, nº 668, Catolé, Horizonte/CE. **Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias; Valor Global: R\$ 10.130,00 (dez mil, cento e trinta reais)**. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias: **05.01.10.301.0019.2.025, 05.01.10.302.0020.2.029 HOSPITAL/05.01.10.302.0020.2.032-UPA** – Elemento de Despesas: **3.3.90.30.00** - Fontes: **1530000000, 1214000000, 1213000000 e 1211000000**. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Horizonte/CE, 17 de abril de 2020.

Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE
HORIZONTE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. Everardo Cavalcante Domingos, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 2020.04.17.1**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93**, objetivando **Aquisição de Material médico hospitalar, álcool gel 70%, álcool etílico hidratado 70%, para trabalhar a prevenção e redução, a ocorrência e intensidade dos danos causados pela PANDEMIA DO CORONAVIRUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE**, em favor da empresa MULTCLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.370.173/0001-88, situada na Rua João Servero da Silva, nº 668, Catolé, Horizonte/CE. **Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias; Valor Global: R\$ 10.130,00 (dez mil, cento e trinta reais)**. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de **2020 da Secretaria de Saúde**, nas seguintes dotações orçamentárias: 05.01. 10.301.0019.2.025 05.01.10.302.0020.2.029-HOSPITAL / 05.01.10.302.0020.2.032-UPA – Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Fontes: 1530000000, 1214000000, 1213000000 e 1211000000. **Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.**

Horizonte/CE, 17 de abril de 2020.


Everardo Cavalcante Domingos
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
HORIZONTE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à ratificação procedida pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Everardo Cavalcante Domingos, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo Administrativo: nº 2020.04.17.1; Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93. **Objeto:** Aquisição de Material médico hospitalar, álcool gel 70%, álcool etílico hidratado 70%, para trabalhar a prevenção e redução, a ocorrência e intensidade dos danos causados pela PANDEMIA DO CORONAVIRUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE. **Favorecido:** MULTCLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.370.173/0001-88, situada na Rua João Servero da Silva, nº 668, Catolé, Horizonte/CE. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias; Valor Global: R\$ 10.130,00 (dez mil, cento e trinta reais). **Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária:** Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias: **05.01. 10.301.0019.2.025 05.01.10.302.0020.2.029-HOSPITAL / 05.01.10.302.0020.2.032-UPA – Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Fontes: 1530000000, 1214000000, 1213000000 e 1211000000. Conforme Declaração de Dispensa de Licitação.**

Horizonte/CE, 17 de abril de 2020.

Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação